

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM DO COMANDO OPERACIONAL

Nº 34⁸⁰/2010

BRASÍLIA-DF, 22 DE FEVEREIRO DE 2010 – SEGUNDA-FEIRA.

1ª PARTE

SERVIÇO DIÁRIO

I – SERVIÇO PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010 – TERÇA-FEIRA

SUPERVISOR DA ÁREA I – 1º BI – VILA PLANALTO: Cap. TAVARES

SUPERVISOR DA ÁREA II - 2º BI: – TAGUATINGA: Cap. ROMÉRIO

SUPERVISOR DA ÁREA III – 3º BI: – SIA: Cap. LEOMAX

PILOTOS 3º BBS/AvOp – 1º ESQUADRÃO: Maj. PORTELA / 1167 Ten. CONTI

MÉDICO 3º BBS/AvOp – 1º ESQUADRÃO: 1º Ten. EMMANUEL

PILOTOS 3º BBS/AvOp – 2º ESQUADRÃO: Cap. FLORINDO / Cap. WALLACE

SUPERVISOR/MOTO RESGATE: Maj. GOMES

DIA À PRONTIDÃO DO 1º BI: 1º Sgt. R. BRITO

DIA À PRONTIDÃO DO 2º BI: 1º Sgt. J. PEREIRA

DIA À PRONTIDÃO DO 3º BI: 1º Sgt. DARGILAN

DIA À PRONTIDÃO DO 4º BIF: 2º Sgt. ELIZALDO

DIA À PRONTIDÃO DO 2º BBS/EM: 1º Sgt. HONÓRIO / 1º Sgt. D. RODRIGUES

DIA À PRONTIDÃO DA 1ª CRI – ASA SUL: Subten. CÉVOLA

DIA À PRONTIDÃO DA 3ª CRI – GAMA: Subten. ELIAZAR

DIA À PRONTIDÃO DA 4ª CRI – SOBRADINHO: Subten. FINNY

DIA À PRONTIDÃO DA 5ª CRI – AIB/JK: 2º Sgt. REBOUÇAS

DIA À PRONTIDÃO DA 6ª CRI – NÚCLEO BANDEIRANTE: 1º Sgt. R. MESQUITA

DIA À PRONTIDÃO DA 7ª CRI – BRAZLÂNDIA: 1º Sgt. SOUSA NETO

DIA À PRONTIDÃO DA 8ª CRI – CEILÂNDIA: 1º Sgt. JOSAMIR

DIA À PRONTIDÃO DA 9ª CRI – PLANALTINA: Subten. F. MENDES

DIA À PRONTIDÃO DA 10ª CRI – PARANOÁ: Subten. FREITAS

DIA À PRONTIDÃO DA 11ª CRI – LAGO SUL: 1º Sgt. CLEBER

DIA À PRONTIDÃO DA 12ª CRI – SAMAMBAIA: Subten. JOÃO ALVES

DIA À PRONTIDÃO DA 13ª CRI – GUARÁ I: 2º Sgt. ANDERSON TORRES

DIA À PRONTIDÃO DA 14ª CRI – CRUZEIRO: 1º Sgt. J. EVANGELISTA

DIA À PRONTIDÃO DA 17ª CRI – SÃO SEBASTIÃO: 1º Sgt. REGINO

DIA À PRONTIDÃO DA 18ª CRI – SANTA MARIA: Subten. G. GOMES

DIA À PRONTIDÃO DA 19ª CRI – CANDANGOLÂNDIA: Subten. F. LOURENÇO

DIA À PRONTIDÃO DA 20ª CRI – RECANTO DAS EMAS: Subten. P. COSTA

DIA À PRONTIDÃO DA 21ª CRI – RIACHO FUNDO: 1º Sgt. M. MARTINS

DIA À CIGS – AIB/JK: 1º Sgt. VICENTE

DIA AO POSTO SIERRA III – BR 060: 2º Sgt. WAGNER

DIA AO POSTO SIERRA V – BARRAGEM: 2º Sgt. CIQUEIRA

ESCALAS EXTERNAS:

POSTO AVANÇADO DO HRT: 1403523, 1402533

SENADO: 1404993, 1405389

BANCO CENTRAL: 1402561, 1402854, 1402932

CÂMARA DOS DEPUTADOS: 1404965, 1403142

2ª PARTE

ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

II – DIRETRIZ OPERACIONAL PARA O EXTERMÍNIO DE INSETOS

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994 e considerando:

A documentação encaminhada a este Comando, que versa sobre questionamentos de cidadãos sobre a conduta de militares do CBMDF ao realizarem o serviço de extermínio de insetos, principalmente abelhas e marimbondos;

Que existe legislação que disciplina o assunto, dentre as quais podemos citar as Leis 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e a Instrução Normativa nº 141, de 19 de dezembro de 2006, do IBAMA;

Que a aplicação da sequência legal no manejo desses animais, requer conhecimentos técnicos que os militares do CBMDF, com raríssimas exceções, desconhecem;

Que há um número razoável de solicitações ao CBMDF e a atuação da instituição nestes casos geralmente ocasiona a aglomeração de público, dentre os quais pessoas ligadas ou simpatizantes de movimentos em prol da preservação da vida animal, que em determinadas situações questionam os métodos utilizados pelo CBMDF, para solucionar o problema; e

Que a Instrução Normativa nº 141, indica claramente como proceder no manejo deste tipo de fauna, autorizando o seu extermínio apenas como medida derradeiro, resolve:

1. PUBLICAR como anexo 1 ao presente Boletim a Instrução Normativa nº 141, de 19 de dezembro de 2006, do IBAMA;

2. DETERMINAR que a partir da presente data, fica estabelecido, no âmbito do Comando Operacional, os procedimentos abaixo, como norma a ser seguida nas operações que impliquem o manejo de insetos (fauna sinantrópica), visando desta forma o correto trato desta fauna, e por sua vez, a adequação a Legislação Ambiental Brasileira:

PROCEDIMENTOS:

a) O militar que estiver no comando da operação, deverá fazer uma minuciosa verificação das condições de segurança, do equipamento adequado para o serviço pretendido e da habilitação profissional para a sua conclusão com êxito;

b) Após proceder o que consta no item anterior, deverá obedecer a sequência legal no trato da fauna sinantrópica, a saber:

- 1) Captura de espécimes animais seguida de soltura;
- 2) Captura seguida de remoção;
- 3) Captura seguida de eliminação; e
- 4) Eliminação direta de espécimes animais.

c) Após a verificação da sequência de procedimentos e a devida identificação de qual procedimento deve ser adotado, o militar sendo capaz de realizá-lo, dará prosseguimento ao solicitado; e

d) Porém, se não possuir os requisitos ideais para a concretização da operação deverá informa a CIADE e solicitar que seja feito contato com o órgão competente para a devida solução do serviço pleiteado.

Deve-se ressaltar que é imperativo que se obedeça a ordem crescente da sequência de procedimentos apontados na letra *b*), passando a análise ao item posterior somente quando o anterior se mostrar inviável, sendo os dois últimos procedimentos da sequência, adotados apenas quando não existir outra forma menos danosa á fauna.

Em consequência os órgãos envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB nº 54/2010 – COp)

III – INFORMAÇÃO SOBRE OFICIAL RESPONDENDO POR COMANDO

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

TORNAR PÚBLICO que o Ten-Cel. QOBM/Comb. JÚLIO CÉSAR CORRÊA FARIA, matr. 172727, responderá pelo Subcomandante Operacional, cumulativamente com a função que já exerce, a contar do dia 22/2/2010, tendo em vista o titular, Ten-Cel. QOBM/Comb. DELFINO BARBOSA GUEDES, matr. 1399838, encontrar-se-á em gozo de férias regulamentares, conforme concessão publicada no inciso XVII do Boletim Geral nº 22, de 2/2/2010.

(NB nº 55/2010 – COp)

IV - REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, RETIFICAÇÃO E INTERRUÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994 e de acordo com o inciso III, do art. 6º, da Portaria n.º 21, de 29 de dezembro de 1997, resolve:

1. REMARCAR para o dia 12 de janeiro de 2010, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares concedidas ao Cb. QBMG 1 REINALDO MONTEIRO DE MELO, matr. 1404030, lotado no 1º BI, publicadas no Boletim Operacional nº 220, de 27/11/2009, tendo em vista que o militar encontrava-se de LTSP, de acordo com o nº 18, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002 e conforme análise da 1ª seção/COp. O militar já recebeu o adicional de férias;

2 – CANCELAR:

2.1. Os 30 (trinta) dias de férias regulamentares concedidas ao 3º Sgt. QBMG 1 WELLINGTON CORREA SILVA, matr. 1405385, lotado no 2º BBS, publicadas no Boletim Operacional n.º 8, de 13/1/2010, tendo em vista o militar ter sido convocado para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP – 1º semestre de 2010), bem como a necessidade de serviço de moto resgate, de acordo com o nº 15, do inciso I, da Instrução Normativa - SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002 e conforme Ato Declaratório nº 2/2010 – 2º BBS. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em conseqüência, o militar deverá usufruir os 30 (trinta) dias de suas férias após o término do curso, imediata e compulsoriamente, mediante solicitação e publicação em Boletim. O comandante do militar faça com que se cumpra a presente ordem.

2.2. Os 30 (trinta) dias de férias regulamentares concedidas ao 3º Sgt. QBMG 1 JOSÉ MARIA EVANGELISTA MENDONÇA FILHO, matr. 1406156, lotado na 19ª CRI, publicadas no Boletim Operacional nº 8, de 13/1/2010, tendo em vista o militar encontrar-se de LTSP, de acordo com o nº 18, do inciso I, da Instrução Normativa - SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002 e conforme Memorando nº 36/2010 – 19ª CRI. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em conseqüência, o militar deverá usufruir os 30 (trinta) dias de suas férias após o término da referida dispensa, imediata e compulsoriamente, mediante solicitação e publicação em Boletim. O comandante do militar faça com que se cumpra a presente ordem.

2.3. Os 30 (trinta) dias de férias regulamentares concedidas ao 3º Sgt. QBMG 1 CARLINDO JOSÉ DE BARROS, matr. 1402517, lotado na 21ª CRI, publicadas no Boletim Operacional nº 8, de 13/1/2010, tendo em vista o militar encontrar-se de LTSP, de acordo com o nº 18, do inciso I, da Instrução Normativa - SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002 e conforme Memorando nº 59/2010 – 21ª CRI. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em conseqüência, o militar deverá usufruir os 30 (trinta) dias de suas férias após o término da referida dispensa, imediata e compulsoriamente, mediante solicitação e publicação em Boletim. O comandante do militar faça com que se cumpra a presente ordem.

2.4. Os 30 (trinta) dias de férias regulamentares concedidas ao 3º Sgt. QBMG 2 EDVALDO OLIVEIRA ALBERTO, matr. 1402741, lotado no 3º BI, publicadas no Boletim Operacional nº 8, de 13/1/2010, tendo em vista o militar encontrar-se de LTSP, de acordo com o nº 18, do inciso I, da Instrução Normativa - SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002 e conforme Memorando nº 80/2010 – 3º BI. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência, o militar deverá usufruir os 30 (trinta) dias de suas férias após o término da referida dispensa, imediata e compulsoriamente, mediante solicitação e publicação em Boletim. O comandante do militar faça com que se cumpra a presente ordem.

2.5. Os 30 (trinta) dias de férias regulamentares concedidas ao 3º Sgt. QBMG 1 JORGE NEVES DE SOUZA, matr. 1403495, lotado no 2º BBS, publicadas no Boletim Operacional n.º 8, de 13/1/2010, tendo em vista o militar encontrar-se de LTSP, de acordo com o nº 18, do inciso I, da Instrução Normativa - SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002 e conforme Memorando nº 77/2010 – 2º BBS/EM. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência, o militar deverá usufruir os 30 (trinta) dias de suas férias após o término da referida dispensa, imediata e compulsoriamente, mediante solicitação e publicação em Boletim. O comandante do militar faça com que se cumpra a presente ordem.

2.6. Os 30 (trinta) dias de férias regulamentares concedidas ao 3º Sgt. QBMG 1 PAULO FERNANDO FREITAS DE AMORIM, matr. 1403749, lotado no 3º BBS, publicadas no Boletim Operacional n.º 8, de 13/1/2010, tendo em vista o militar ter sido convocado para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP – 1º semestre de 2010), de acordo com o nº 15, do inciso I, da Instrução Normativa - SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002 e conforme Ato Declaratório nº 05/2010 – 3º BBS. O militar **já recebeu** o adicional de férias.

Em consequência, o militar deverá usufruir os 30 (trinta) dias de suas férias após o término do curso, imediata e compulsoriamente, mediante solicitação e publicação em Boletim. O comandante do militar faça com que se cumpra a presente ordem.

3. RETIFICAR:

3.1. O nº 2.3, do número 2, do inciso VIII, do Boletim Operacional nº 25, de 5/2/2010, referente à interrupção das férias do Cb. QBMG 1 REINALDO MONTEIRO DE MELO, matr. 1404030, lotado no 1º BI, tendo em vista terem sido encaminhadas com incorreção pelo Batalhão, de acordo com o nº 13, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002:

Onde se lê:

2. INTERROMPER;

(...)

2.3. A contar do dia 22 de janeiro de 2010, as férias regulamentares concedidas ao Cb. QBMG 1 REINALDO MONTEIRO DE MELO, matr. 1404030, lotado no 1º BI, publicadas no Boletim Operacional nº 220, de 27/11/2009, tendo em vista o militar encontrava-se de LTSP, de acordo com o nº 18, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP nº 1, de 20/2/2002, conforme Ato Declaratório nº 5/2010-1º BI. O militar já recebeu o

adicional de férias;

Em consequência, conceder os **18** (dezoito) dias restantes de suas férias regulamentares a contar de **1º de fevereiro de 2010**, por término de LTSP.

Leia-se:

2. INTERROMPER;

(...)

2.3. A contar do dia 22 de janeiro de 2010, as férias regulamentares concedidas ao Cb. QBMG 1 REINALDO MONTEIRO DE MELO, matr. 1404030, lotado no 1º BI, publicadas no Boletim Operacional n.º 220, de 27/11/2009, tendo em vista o militar encontrava-se de LTSP, de acordo com o n.º 18, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002, conforme Ato Declaratório n.º 5/2010-1º BI. O militar já recebeu o adicional de férias;

Em consequência, conceder os **20** (vinte) dias restantes de suas férias regulamentares a contar de 1º de fevereiro de 2010, por término de LTSP.

3.2. O início das férias regulamentares concedidas ao 1º Sgt. QBMG 1 SIDNEY NOLASCO GUIMARÃES, matr. 1402784, lotado no COp., publicadas no anexo 3, do Boletim Operacional n.º 28, de 10/2/2010, de acordo com o n.º 13, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 01, de 20/2/2002 :

Onde se lê: a contar de **15/3/2010**;

Leia-se: a contar de **22/3/2010**.

4. INTERROMPER:

4.1. A contar do dia 22 de janeiro de 2010, as férias regulamentares concedidas a Cap. QOBM/Comb. ROSANA APARECIDA SIDLAUSKAS DE MACEDO, matr. 1400098, lotada na 17ª CRI, publicadas no Boletim Operacional n.º 220, de 27/11/2009, tendo em vista a militar ter sido convocada para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, conforme publicado no BG n.º 15, de 22/1/2010, de acordo com o n.º 15, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002 e conforme o Ato Declaratório contido no Memorando n.º 25/2010 – 17ª CRI. A militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência conceder os **12 (doze)** dias restantes das férias a contar do dia **5/7/2010**.

4.2. A contar do dia 5 de fevereiro de 2010, as férias regulamentares concedidas ao 1º Ten. QOBM/Comb. HERLÂNIO LEITE GONÇALVES, matr: 1425133, lotado no 1º BI, publicadas no BCOp. n.º 08, de 13/1/2010, tendo em vista o militar ter assumido o comando da Companhia de Prevenção, Apoio e Serviços do Batalhão, de acordo com o n.º 15, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002 e conforme o Ato Declaratório n.º 6/2010 – 1º BI. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência conceder os **26 (vinte e seis)** dias restantes das férias a contar do dia **23/3/2010**.

4.3. A contar do dia 12 de fevereiro de 2010, as férias regulamentares concedidas ao 1º Ten. QOBM/Méd. ALEXANDRE GARCIA BARBOSA, matr. 1667543, lotado no 3º BBS, publicadas no Boletim Operacional n.º 8, de 13/1/2010, tendo em vista a necessidade de serviço do atendimento aero medico, de acordo com o n.º 15, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002 e conforme o Ato Declaratório n.º 6/2010 – 3º BBS. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência conceder os 19 (dezenove) dias restantes das férias a contar do dia 13/9/2010.

4.4. A contar do dia 5 de fevereiro de 2010, as férias regulamentares concedidas ao 3º Sgt. QBMG 1 JOSAIR OLIVEIRA RAMOS, matr. 1403975, lotado na 10ª CRI, publicadas no Boletim Operacional n.º 220, de 27/11/2009, tendo em vista o militar ter sido convocado para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças, conforme publicado no BG n.º 20, de 29/1/2010, de acordo com o n.º 15, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002 e conforme o Ato Declaratório n.º 2/2010 – 10ª CRI. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência conceder os 12 (doze) dias restantes das férias a contar do dia 19/7/2010.

4.5. A contar do dia 4 de fevereiro de 2010, as férias regulamentares concedidas a ao Cb. QBMG 1 REINALDO MONTEIRO DE MELO, matr. 1404030, lotado no 1º BI, publicadas no Boletim Operacional n.º 25, de 5/2/2010, tendo em vista o militar encontrar-se de LTSP, de acordo com o n.º 18, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002 e conforme o Ato Declaratório n.º 8/2010 – 1º BI. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência conceder os 17 (dezessete) dias restantes das férias a contar do dia 11/2/2010.

4.6. A contar do dia 5 de fevereiro de 2010, as férias regulamentares concedidas ao Sd. QBMG 1 EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO, matr. 1404569, lotado no 3º BBS, publicadas no Boletim Operacional n.º 220, de 27/11/2009, tendo em vista a necessidade de serviço da secretaria do Batalhão, de acordo com o n.º 15, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002 e conforme Ato Declaratório n.º 7/2010 – 3º BBS. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência conceder os 8 (oito) dias restantes das férias a contar do dia 16/4/2010.

4.7. A contar do dia 8 de junho de 2009, as férias regulamentares concedidas ao Sd. QBMG 2 FERNANI VIANA DA SILVA, matr. 1404768, lotado no 3º BI, publicadas no Boletim Operacional n.º 64, de 3/4/2009, tendo em vista que o militar encontrava-se de LTSP, de acordo com o n.º 18, do inciso I, da Instrução Normativa SEEXP/DP n.º 1, de 20/2/2002 e conforme Memorando n.º 79/2010 – 3º BI. O militar já recebeu o adicional de férias.

Em consequência conceder os 3 (três) dias restantes das férias a contar do dia 13/2/2010.

(NB nº 34/2010 – SS.Afast./B1/COp)

V – ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SERVIÇO DE OFICIAIS SUPERVISOR DE ÁREA III

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

TORNAR PÚBLICO que, por necessidade do serviço, foram feitas as seguintes alterações na escala de supervisor da área III, referente ao mês de fevereiro de 2010:

DATA	DIA	SAI	ENTRA
17	Quarta-feira	Cap. LILIAN	1º Ten. LINS
18	Quinta-feira	1º Ten. LINS	Cap. LILIAN

(NB nº 52/2010 – COp)

VI – AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, e de acordo com inciso II, do art. 65, da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, combinado com o art. 95, da Portaria nº 21, de 29/12/1997, resolve:

TORNAR PÚBLICO que foram concedidos aos militares a seguir mencionados, 8 (oito) dias afastamento total do serviço por motivo de luto, a saber:

1 – Cb. QBMG 1 LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA, matr. 1405665, lotado na 21ª CRI, a contar de 3/2/2010, referente ao falecimento da Sra. Ivanete Alves dos Santos, genitora do referido militar, conforme Certidão de Óbito matr. 021079 01 55 2010 4 00030 262 0008962 67, do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

(Mem. nº 66/2010 – 21ª CRI)

2 – Sd. QBMG 2 LENNYRAWLLEY DE OLIVEIRA E SILVA, matr. 1396629, lotado no 3º BI, a contar de 5/2/2010, referente ao falecimento da Sra. Homogenia de Oliveira e Silva, progenitora do referido militar, conforme Certidão de Óbito matr. 021253 01 55 2010 4 00171 162 0073447 40, do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

(NB nº 8/2010 – 3º BI)

3 – Sd. QBMG 1 ANDERSON NOGUEIRA REGO, matr. 1406313, lotado no 3º BI, a contar de 28/1/2010, referente ao falecimento do Sr. Gregório Calisto, progenitor do referido militar, conforme Certidão de Óbito matr. 000760 01 55 2010 4 00035 133 0005703 61, do ofício da 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Rio Branco - AC.

(NB nº 8/2010 – 3º BI)

VII – AFASTAMENTO POR MOTIVO DE NÚPCIAS

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, e de acordo com o art. 87 da Portaria nº 21, de 29/12/1997, resolve:

TORNAR PÚBLICO que o Cb. QBMG 1 GUILHERME SANTOS DE OLIVEIRA, matr. 1403370, lotado no 4º BI/F, fez jus a 8 (oito) dias de afastamento total do serviço, por motivo de núpcias, a contar de 5/2/2010, por ter contraído matrimônio com a Sra. Michelle Murila, conforme Certidão de Casamento matr. 021303 01 55 2010 2 00017 077 0004877 13 do 9º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

(Mem. nº 159/2010 – 4º BI/F)

VIII – REQUERIMENTOS DESPACHADOS REFERENTE AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, c/c com a Portaria nº 8, de 14/4/2005, resolve:

DEFERIR os requerimentos dos militares mencionados a seguir, nos quais solicitam inclusão no Regime Especial de Trabalho, a saber:

1. Subten. QBMG 2 SÉRGIO LUIZ DE FREITAS, matr. 1402423, lotado na 5ª CRI, por estar regularmente matriculado no curso de educação física no UNIEURO, conforme especificações a seguir:

Aulas: segunda a sexta-feira, de 19h às 22h35, no período de 8/2/2010 a 7/7/2010.

(Prot. nº 775/2010 – COp)

2. 2º Sgt. QBMG 1 GERALDO PINTON TEIXEIRA, matr. 1404732, lotado na 5ª CRI, por estar regularmente matriculado no curso de arquitetura no UNIEURO, conforme especificações a seguir:

Aulas: segunda a sexta-feira, de 19h às 22h35, no período de 8/2/2010 a 7/7/2010.

(Prot. nº 724/2010 – COp)

3. 2º Sgt. QBMG 2 CLÁUDIO DOS SANTOS RODRIGUES, matr. 1403336, lotado na 17ª CRI, por estar regularmente matriculado no curso de direito no UNICEUB, conforme especificações a seguir:

Aulas:

- segunda-feira: de 7h40 as 13h10;

- terças, quintas e sextas-feiras, de 7h40 as 11h20, no período de 2/2/2010 a 8/7/2010.

(Prot. nº 774/2010 – COp)

4. 3º Sgt. QBMG 1 JOSAFÁ SIMÕES DOS SANTOS NEVES, matr. 1406159, lotado na 17ª CRI, por estar regularmente matriculado no curso de direito no UNICEUB, conforme especificações a seguir:

Aulas: segunda a sexta-feira, de 14h15 às 17h50, no período de 8/2/2010 a 7/7/2010.

(Prot. nº 776/2010 – COp)

IX – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

TORNAR PÚBLICO que o 2º Sgt. QBMG 2 ERLEON PEREIRA DA SILVA, matr. 1404558, lotado na 4ª CRI, informou que foram extraviados os seguintes documentos: Carteira Nacional Habilitação, CIRG, IPVA do veículo Ford Ranger placa JGS 8122 - DF, conforme Ocorrência Policial nº 1207/2010-0, de 10/2/2010, da 13ª Delegacia de Polícia.

(Mem. nº 59/2010 – 4ª CRI)

X - PRONUNCIAMENTO DE CARGA

O COMANDANTE DO 4º BI/F, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

TORNAR PÚBLICO que o Major QOBM/Comb. FRANCISCO SABINO DA SILVA NETO, matr. nº 1399998, assumiu as funções de Comandante da 9ª CRI, no dia 14/01/2010, conforme publicado no inciso II, do BG nº 9, de 14/01/2010, e quando da conferência dos bens patrimoniais, segundo Termo de Guarda e Responsabilidade por localidade nº 24/2010, emitido pela SisGepat em 15/01/2010, constataram-se as seguintes alterações no material carga, descritas no memorando Nº 73/2010-9ª CRI, do Presidente da Comissão de Levantamento Físico-9ª CRI:

1- Materiais novos distribuídos pelo CSM a serem incluídos na carga:

1 Container para lixo urbano, tombamento nº 03700.055.642 do CSM para 9ªCRI; caminhão VW, modelo 17250-ABT-22, tombamento nº 03700.055.803; Materiais aguardando tombamentos: 2 mesa autoportante – L, 1 mesa reta 2- Reta, 2 mesas península (subcomandante), 6 gaveteiro volante c/ 2 gavetas e um gavetão, 2 quadro para pasta suspensa, 4 armário baixo, 1 armário médio, 3 armário alto, 1 poltrona espaldar média (comandante), 13 cadeira espaldar alto (subcomandante) e 2 cadeira interlocutora.

2- Materiais em outra Unidade para manutenção:

Caminhão VW 15180-AT-06, tombamento nº 03700.037.799, local: CEMAN/CBMDF; Veículo marca IVECO, modelo Eurocarga Tector 170E22N-ASE-32, tombamento nº 03700.050.657, local: CEMAN/CBMDF; equipamento hidráulico para desencarceramento, tomb. Nº 03700.031.714, local: 2º BI; PA-93, tomb. 03700.031.816 e 03700.031.817, local: 2º BI; conjunto desencarcerador tipo médio-holmatro, tomb. Nº 03700.54273, local: 2º BI; PA-94 tombamentos n.ºs 03700.036.143, 03700.036.144, 03700.036.145 e 03700.036.146, local: 2º BI.

3- Material leiloado a ser retirado do TGRL após processo:

Caminhão IVECO, furgão-ASE-19, tombamento nº 03700.037.524, da 9ª CRI, local: CEMAN/CBMDF.

(NB nº 5/2010 – 9ª CRI)

ATO DO COMANDANTE DO 3º BBS/AvOp

XI - CONVOCAÇÃO DE PILOTOS, TRIPULANTES E MECÂNICOS DA ATIVA DO 3º BBS/AvOp

O COMANDANTE DO 3º BBS/AvOp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso III, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

CONVOCAR todos os pilotos de aeronaves, médicos de resgate, tripulantes operacionais e mecânicos de aeronaves do CBMDF que estejam no exercício da atividade aérea da Corporação para que compareçam até o dia 26/2/2010 ao 3º BBS/AvOp na Seção de Segurança de Voo, com a finalidade de realizar a prova do Equipamento de Proteção individual/Macacão de Voo anti-chama.

(NB nº 10/2010 – 3º BBS/AvOp)

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

5ª PARTE

COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

XII - RELATÓRIO COLETA DE LEITE HUMANO DO 2º BBS/EM NO ANO DE 2009

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

TORNAR PÚBLICO a totalização de volumes de leite humano coletados no ano de 2009, pelo 2º BBS/EM, com base nos relatórios mensais encaminhados no decorrer do referido ano.

Mês	Visitas domiciliares (nº)	Quantidade Coletada (Litros)
------------	----------------------------------	-------------------------------------

Janeiro	639	431,40
Fevereiro	662	524,80
Março	726	566,55
Abril	245	451,20
Maio	557	240,63
Junho	614	475,02
Julho	731	545,40
Agosto	432	345,45
Setembro	554	419,20
Outubro	615	445,82
Novembro	438	310,65
Dezembro	459	324,18
Total	6672	5080,30

(NB nº 4/2010 – B5 – COp)

**XIII - PUBLICAÇÃO COMO ANEXO DO QUADRO DE OCORRÊNCIAS NO POSTO DA RODOVIÁRIA
NO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2009**

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XIII, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

PUBLICAR como anexo 2 ao presente boletim, o Quadro de Totalização de Ocorrências do Posto da Rodoviária com referência ao mês de dezembro de 2009.

(NB nº 5/2010 – B5 – COp)

ANEXOS

Anexo 1: Instrução Normativa (regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva).

Anexo 2: Quadro de totalização de ocorrências do posto da rodoviária, referente ao mês de dezembro de 2009.

ROGÉRIO SANTOS SOARES – Cel. QOBM/Comb.

Comandante Operacional

matr. 1399841

VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS - Cap. QOBM/Comb.

Resp. pela Secretaria do Comando Operacional

matr. 1400096

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 141 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta o controle e o manejo ambiental
da fauna sinantrópica nociva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 3o, § 2o e art. 8o, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de

1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes ambientais;

Considerando a necessidade de ordenar os critérios de manejo e controle da fauna sinantrópica nociva, e; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no processo Ibama n.º 02001.005076/2005-90, resolve:

Art. 1º - Regulamentar o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

§ 1º - Declarações locais e temporais de nocividade de populações de espécies da fauna deverão, sempre que possível, ser baseadas em protocolos definidos pelos Ministérios da Saúde, da Agricultura ou do Meio Ambiente.

§ 2º - Com base no protocolo referido no parágrafo anterior, populações de espécies sinantrópicas podem ser declaradas nocivas pelos órgãos federal ou estaduais do meio ambiente ou, ainda, pelos órgãos da Saúde e Agricultura, quando assim acordado com o órgão do meio ambiente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - controle da fauna: captura de espécimes animais seguida de soltura, com intervenções de marcação, esterilização ou administração farmacológica; captura seguida de remoção; captura seguida de eliminação; ou eliminação direta de espécimes animais.

II - espécies domésticas: espécies que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se dependentes do homem apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com ele, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que as originaram;

III - fauna exótica invasora: animais introduzidos a um ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem econômica e social;

IV - fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida;

V - fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

VI - manejo ambiental para controle da fauna sinantrópica nociva: eliminação ou alteração de recursos utilizados pela fauna sinantrópica, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes;

Art. 3º - Excluem-se desta Instrução Normativa atividades de controle de espécies que constem nas listas oficiais municipais, estaduais ou federal de fauna brasileira ameaçada de extinção ou nos Anexos I e II da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção - CITES.

Art. 4º - O estudo, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura, bem como pelos órgãos a eles vinculados, serão analisados e autorizados DIFAP ou pelas Superintendências do Ibama nos estados, de acordo com a regulamentação específica vigente.

§ 1º - Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização por parte do Ibama:

a) invertebrados de interesse epidemiológico, previstos em programas e ações de governo, tal como: insetos hematófagos, (hemípteros e dípteros), ácaros, helmintos e moluscos de interesse epidemiológico, artrópodes peçonhentos e invertebrados classificados como pragas agrícolas pelo Ministério da Agricultura;

b) artrópodes nocivos: abelhas, cupins, formigas, pulgas, piolhos, mosquitos, moscas e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico, que impliquem transtornos sociais ambientais e econômicos significativos;

c) animais domésticos ou de produção, bem como quando estes se encontram em situação de abandono ou alçados (e.g. Columba livia, Canis familiaris, Felis catus) e roedores sinantrópicos comensais (e.g. Rattus rattus, Rattus norvegicus e Mus musculus);

d) quirópteros em áreas urbanas e peri-urbanas e quirópteros hematófagos da espécie Desmodus rotundus em regiões endêmicas para a raiva e em regiões consideradas de risco de ocorrência para a raiva, a serem caracterizadas e determinadas por órgãos de governo da Agricultura e da Saúde, de acordo com os respectivos planos e programas oficiais;

e) espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Para as demais espécies que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, o manejo e controle somente serão permitidos mediante aprovação e autorização expressa do Ibama.

§ 3º - A eliminação direta de indivíduos das espécies em questão deve ser efetuada somente quando tiverem sido esgotadas as medidas de manejo ambiental definidas no art. 2o.

Art. 5º - Pessoas físicas ou jurídicas interessadas no manejo ambiental ou controle da fauna sinantrópica nociva, devem solicitar autorização junto ao órgão ambiental competente nos respectivos Estados.

§ 1º - Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies sinantrópicas nocivas passíveis de controle por pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas para tal atividade, sem a necessidade de autorização por parte do Ibama:

a) artrópodes nocivos: abelhas, cupins, formigas, pulgas, piolhos, mosquitos, moscas e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico, que impliquem em transtornos sociais ambientais e econômicos significativos.

b) Roedores sinantrópicos comensais (*Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*) e pombos (*Columba livia*), observada a legislação vigente, especialmente no que se refere à maus tratos, translocação e utilização de produtos químicos.

§ 2º - Para as demais espécies que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, o manejo e controle somente serão permitidos mediante aprovação e autorização expressa do Ibama.

Art. 6º - Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 7º - Fica facultada ação emergencial aos Ministérios da Saúde e ao da Agricultura, no que diz respeito ao manejo ambiental e controle da fauna sinantrópica nociva, observadas a legislação e as demais regulamentações específicas vigentes.

§ 1º - Ação Emergencial caracteriza-se pela necessidade premente de adoção de medidas de manejo ou controle de fauna, motivadas por risco de vida iminente ou situação de calamidade e deve ser comunicada previamente ao Ibama por meio de ofício, via postal ou eletrônica, de forma que lhe seja facultado indicar um técnico para acompanhar as atividades.

§ 2º - As atividades e resultados das ações emergenciais devem ser detalhados em relatório específico encaminhado ao Ibama 30 dias após sua execução.

Art. 8º - Fica facultado aos órgãos de segurança pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, o manejo e o controle da fauna sinantrópica nociva, sempre que estas representarem risco iminente para a população.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas atuando sem a devida autorização ou utilizando métodos em desacordo com a presente Instrução Normativa serão inclusas nas penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízos de outras penalidades civis e criminais.

Art.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama.

Art.11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n.º 109 de 3 de agosto de 2006 e as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO OPERACIONAL
1º BATALHÃO DE INCÊNDIO



QUADRO DE TOTALIZAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DO POSTO DA RODOVIÁRIA
DEZEMBRO / 2009

TIPO DE OCORRÊNCIA	QUANT.
AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	132
VÍTIMA DE DESMAIO	18
VÍTIMA DE HEMORRAGIA	5
VÍTIMA DE CONVULSÃO	4
VÍTIMA DE QUEDA	12
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO	7
PREVENÇÃO	7
VÍTIMA DE CORTE	4
MAL SÚBITO	18
CRISE DE CONVULSÃO	3
CARDIACO	2
COMA ALCOÓLICO	5
VÍTIMAS DE FRATURAS	2
CLÍNICA GERAL	16
ATROPELAMENTO	7
VÍTIMA DE ARMA BRANCA	8
TENTATIVA DE SUICÍDIO	2
CRISE DE EPILEPSIA	5
CRISE DE HIPERTENSÃO	5
PSIQUIÁTRICO	5
PARTURIENTE	5
EMERGÊNCIA TRAUMÁTICA (DIVERSOS)	9
PREVENÇÕES	9
TOTAL	290

1º SGT QBMG 01 EGMON ARAÚJO FARIAS
CHEFE DO POSTO

MARCOS ANTÔNIO LUCAS SEGUNDO
2º TEN QOBM/ADM
CMT DO POSTO